



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 074, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas, inclusive com óbitos, tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.431 DE 15 de julho de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções,

fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município hoje está considerado como Bandeira Amarela pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade moderada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado que no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Coremas, que os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências com ocupação de até 80% da capacidade do local.

Art. 2º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Coremas, fica permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de até 70% da capacidade do local.

Art. 3º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Coremas, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos poderão estabelecer horários diferenciados, em acordo com os seus funcionários, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração.

Art. 4º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Coremas, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 e observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades poderão funcionar:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II – academias no máximo com 80% da sua capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 6º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, no sistema híbrido, mantendo o ensino presencial e remoto, garantindo-se o acesso universal, devendo-se ainda adotar todas as medidas descritas nos parágrafos deste artigo, aplicadas às instituições privadas.

§ 1º No período compreendido 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e superior localizadas no município poderão funcionar através do sistema híbrido.

§2º. Cada instituição de ensino está autorizada a funcionar com capacidade máxima de aluno presencial de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da sala de aula, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos, professores e demais funcionários.

§3º. As instituições de ensino de que trata este artigo deverão continuar disponibilizando aulas remotas para os alunos que não optarem por assistirem na forma presencial ou estejam impossibilitados, face ausência de vaga para participação presencial ou qualquer outra impossibilidade.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

§5º. Todas as instituições de ensino do município deverão seguir protocolos de prevenção adotados pelo Município, pelo Governo do Estado da Paraíba e pela Organização Mundial de Saúde, no que concerne ao afastamento entre todos que estejam nas dependências da instituição, ou seja, professores, alunos, funcionários, pais, visitantes e prestadores de serviço em geral, procurando-se assim evitar a transmissão do coronavírus.

Art. 7º. As instituições de ensino pública e particular do município deverão ser observadas as seguintes regras:

I – Evitar atividades que causem aglomeração na hora da entrada e saída da escola;

II – Evitar atividades que gerem aglomeração nas salas e áreas comuns da instituição, sobretudo intervalos e recreios;

III – Propiciar treinamento a todos os funcionários da instituição para implementação de práticas de higiene e distanciamento físico;

IV – Monitorar a saúde de funcionários e alunos;

V – Orientar de forma clara quem não pode ou deve ir a escola quando se encontrar na categoria de grupos de risco, sejam alunos ou adultos;

VI – Adotar procedimento de afastamento daqueles que apresentarem sintomas, sem que se crie qualquer tipo de constrangimento, criando espaço para a separação temporária;

VII – Possibilitar o fácil acesso a lavatórios e locais estratégicos, mantendo-os sinalizados, com disponibilidade água e sabão, bem disponibilizar o acesso a álcool em gel;

VIII – Fazer a limpeza e higienização dos móveis das salas de aula entre cada alteração de grupo de usuários;

VIII – Orientar aos alunos, professores e demais funcionários a adoção de duas máscaras por turno escolar e higienização das mãos e calçados a todos quando chegarem na instituição;

IX – Adotar medidas de etiquetas respiratórias (cobrir a boca e o nariz quando for tossir ou espirrar; utilização de lenços



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

descartáveis; evitar tocar olhos, boca e nariz; manter higienizadas as mãos etc);

X – realizar aferição de temperatura e oxigênio dos usuários das instituições;

XI – Garantir que os ambientes da instituição sejam o mais arejado possível, sobretudo as salas de aula, evitando-se o uso de ar-condicionados, realizando atividades educacionais em áreas abertas, sempre que for possível;

XII – Não poderão ser comercializados quaisquer alimentos no âmbito da instituição de ensino;

XIII – EXIGIR de cada aluno, professor e funcionário a adoção de garrafas próprias de água, evitando-se o uso de bebedouros e copos;

XIV – Notificar à Secretaria de Saúde do Município a ocorrência de casos suspeitos;

XV – Autorizar o acesso irrestrito e imediato dos fiscais do município a todo e qualquer ambiente da instituição de ensino.

Art. 8º - O presente decreto tem caráter flexibilizatório, podendo ser alterado acaso haja alteração da situação do município com relação ao COVID 19 ou descumprimento das regras descritas no art. 5º, 6º e 7º por uma instituição de ensino específica.

Parágrafo Único. Os efeitos e atos de flexibilização descritos neste decreto concernente às instituições ensino particulares poderão especificamente serem revogadas para a instituição de ensino que descumprir os comandos desta norma, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 9º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Ficam autorizadas a funcionar por meio de atendimento presencial a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, desde que observados os protocolos de segurança e prevenção à contaminação por COVID-19.

Art. 10. A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria

Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

Art. 11. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 12. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, posto que já alcançado mais de 70% de munícipes vacinados.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 14. Os eventos que tratam os arts. 11, 12 e 13 somente poderão ocorrer até às 03h00 horas da madrugada do dia posterior ao início do evento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

Art. 15. Fica autorizado a instalação de parques infantis no município durante eventos festivos, que poderão funcionar até as 03h00 da madrugada, devendo os responsáveis observar todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Fica permitido, no período de 16 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, o funcionamento de circos, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde do Município e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 17. O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento resultando na interdição pelo prazo de 15 (quinze) dias;

§1º. Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

§2º. Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuador poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 18. Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

Art. 19. Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal);

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 20. É obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 05 de janeiro de 2021.

Irani Alexandrino da Silva
Prefeito Constitucional

